PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SINDÁGUA - RJ, DORAVANTE DENOMINADO "SINDICATO", E A USIMETA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda., DENOMINADA "EMPRESA", POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS NOS SEGUINTES TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA– VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a data base da categoria em 1° de março e a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de abril de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) aos empregados representados por este sindicato, com abrangência territorial em toda a base de atuação do sindicato.

PISO SALARIAL e FUNÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL E FUNÇÕES

FUNÇÃO	CBO	SALÁRIO
AGENTE DE CORTE	CBO 4110-10	**R$ 1.796,00**
AUXILIAR DE AGENTE DE CORTE	CBO 4110-10	**R$ 1.580,50**
AGENTE COMERCIAL	CBO 4110-10	**R$ 1.779,24**
SUPERVISOR	CBO 4110-10	**R$ 3.500,00**

Fica estabelecido como piso salarial os valores determinados na tabela acima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica nesta convenção estabelecida todas as funções exercidas, vejamos:

- **AGENTE DE CORTE**

- Opera corte e religação de hidrômetros residenciais e/ou comerciais sob ordem de serviço;
- Realiza pequenos reparos;

- Se locomove com o transporte fornecido pela empresa, para realização das ordens de serviço, com selo, responsabilidade e total prudência, respeitando todas as leis de trânsito vigentes.

- Trabalha com segurança.

- **AUXILIAR DE AGENTE DE CORTE**

- Auxilia o agente de corte nas atividades, na organização de EPI, ferramentas, busca de localização das ordens de serviço;
- Se locomove com o transporte fornecido pela empresa, para realização das ordens de serviço, com selo, responsabilidade e total prudência, respeitando todas as leis de trânsito vigentes.
- Organização das do ferramental após o serviço (guardar na sede da empresa e manter limpo);
- Trabalha com segurança.

- **AGENTE COMERCIAL**

- Entrar em contato com clientes para cobrar contas em aberto, negociando formas de pagamento e propondo soluções;
- Esclarecer dúvidas e fornecer informações sobre contas e débitos;
- Enviar faturas, boletos e outros documentos de cobrança;
- Acompanhar o recebimento de pagamentos e conciliar contas;
- Realizar cálculos de juros, encargos e outros valores relacionados;
- Negociar prazos, condições de pagamento, parcelamentos e outros acordos;
- Propor soluções para clientes inadimplentes, como renegociação de dívidas;
- Registrar informações de negociações, atualizar cadastros e controlar documentos;
- Se locomove com o transporte fornecido pela empresa, para realização das ordens de serviço, com selo, responsabilidade e total prudência, respeitando todas as leis de trânsito vigentes.

- **SUPERVISOR**

- Orientar a equipe em suas tarefas diárias;
- Garantir que todos compreendam suas responsabilidades;

- Manter uma comunicação clara e eficaz com a equipe e a gestão
- Informar e atualizar a equipe sobre os objetivos da empresa;
- Conduzir reuniões e DDS para garantir que cada pessoa cumpra seu papel de forma eficaz e com segurança.
- Se locomove com o transporte fornecido pela empresa, para realização das ordens de serviço, com selo, responsabilidade e total prudência, respeitando todas as leis de trânsito vigentes.
- Trabalha com segurança.

REAJUSTE / CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados a reajuste salarial pelo IPCA a partir de Fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

O pagamento de salário, décimo terceiro salário, férias, horas extras, descanso semanal remunerado (DSR) obedeceram ao determinado na legislação vigente, ou seja, na Consolidação das Leis Trabalhistas.

INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A Empresa efetuará o pagamento dos adicionais de insalubridade OU periculosidade aos empregados, de acordo com as normas regulamentadas e leis vigentes, vinculando os pagamentos aos laudo técnico ou engenharia do trabalho (NR-15); a qualquer mudança de função, a Empresa fará treinamento e exames para mudança.

Parágrafo 1º - O direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à sua saúde, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo 2º - A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

Parágrafo 3º - O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

- **40% (quarenta por cento)**, para insalubridade de grau máximo;

- **20% (vinte por cento)**, para insalubridade de grau médio;

- **10% (dez por cento)**, para insalubridade de grau mínimo;

Parágrafo 4º - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Parágrafo 5º - A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial por órgão competente, que comprove a inexistência de risco à saúde do trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, bem como nas atividades de operação e manutenção de equipamentos elétricos com acentuado grau de risco, de acordo com as normas técnicas oficiais aplicáveis, NR 10, 5410 e 14039 da ABNT.

Parágrafo 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura, nos termos da Lei em vigor, ao empregado um adicional de **30%** (trinta por cento) sobre o salário-base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Parágrafo 2º - O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito ao adicional de periculosidade.

Parágrafo 3º - O direito do empregado ao adicional de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua integridade física, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo 4º - A caracterização e a classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho, informando-se posteriormente o Comitê Permanente de Prevenção de Acidente de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - **EPI/EPC** - A Empresa fornecerá aos empregados e estes se obrigam a usá-los em serviço, os equipamentos de segurança individual ou coletivos, de acordo com as necessidades de cada atividade ou função. A Empresa também realizará o controle de entrega de EPI/EPC, tendo cada funcionário a sua ficha de EPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na falta do EPI/EPC, o empregado ficará desobrigado de exercer a função que coloque em risco sua integridade física.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa se compromete a pagar o adicional de 30% de periculosidade aos trabalhadores que utilizam motocicleta, no exercício da função, na forma da Lei nº 12.997 de 18 de junho de 2014, que inseriu o parágrafo 4º, no inciso II do artigo 193 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O trabalhador se responsabilizará pelo uso adequado de todos os EPIs fornecidos pela Empresa, estando ciente que o mau uso dos equipamentos de proteção serão passivéis de desconto salarial.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE SOBREAVISO
A empresa se compromete pagar adicional de sobreaviso desde que haja convocação prévia ou escala, conforme art. 244, § 2° (Restaurado pelo decreto-lei n°44/1966).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
A Empresa pagará o salário - substituição, para os trabalhadores outros, mesmo de funções e cargos diferentes, porém da mesma natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do salário substituição será devido a partir do 1° dia de substituição, desde que o período seja igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O salário de substituição temporário será o efetivo salário percebido pelo substituído.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O salário substituição temporário não integrará o salário do cargo efetivo do substituído, salvo para pagamento de horas extras, 13° salário, férias, recolhimento de FGTS, imposto de renda e contribuição previdenciária, enquanto perdurar a substituição.
PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá à efetivação no cargo após 90 (noventa) dias consecutivos ou não no período de um ano de substituição.
PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento do salário substituição, não afasta o direito de recebimento das demais vantagens provenientes do desvio de função.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULADÉCIMAPRIMEIRA– DIÁRIA PARA VIAGEM

A Empresa compromete-se em garantir as despesas com hospedagem e alimentação quando autorizado o deslocamento de seu empregado para viagens fora da sua área de atuação.

AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

- **CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA– ALIMENTAÇÃO**
Será garantido o fornecimento de ticket alimentação unitário de **R$ 27,00 (vinte e sete reais),** a cada dia EFETIVAMENTE TRABALHADO e também quando necessário para os dias de plantão extraordinário ou hora extra que ultrapassar no mínimo em 04 horas da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será garantido o fornecimento de 22 tickets refeição com valor

unitário de **R$ 27,00 (vinte e sete reais)**, por acidente de trabalho enquanto durar seu afastamento pelo prazo de 03 (três) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O funcionário poderá escolher entre o recebimento de ticket alimentação por dia efetivamente trabalhado ou cesta básica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício ticket refeição/alimentação, ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será em qualquer hipótese incorporado aos salários dos empregados. O desconto será de **2%** do valor do benefício (refeição).

AUXÍLIO TRANSPORTE

- **CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA– VALE TRANSPORTE**

A Empresa manterá o fornecimento do vale-transporte,com o desconto de apenas 6% mensal do salário do trabalhador, conforme legislação vigente (Lei nº 7.418/85).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa manterá o fornecimento do valor da passagem de ônibus após o preenchimento da ficha de necessidade de transporte público realizada pelo próprio trabalhador, com a devida apresentação de comprovante de residência atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que a Empresa convocar no dia de folga ou feriado para plantão e demais serviços em jornadas extraordinárias, terá assegurado a concessão do vale- transporte para tal fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso que a Empresa fornecer o transporte, este será de responsabilidade da Empresa, ficando obrigatório ao empregado aderir ao mesmo, exceto os funcionários que não poderão utilizar-se deste transporte, em função dos seus horários.

PARÁGRAFO QUARTO - A Empresa manterá o itinerário do ônibus que transporta os trabalhadores da empresa até os municípios de Cabo Frio (Tangará; Centro), Araruama (Centro; Rodoviária), Iguaba Grande (Centro; Estação e Iguabinha), Arraial do Cabo (Centro; Praia dos Anjos; Prainha; Vila da Álcalis e Foguete) e São Vicente de Paula (Centro; Posse; Morubai; Saudade; Banqueiros; Crista e Gigi).

PARÁGRAFO QUINTO - O benefício do vale transporte, ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será em qualquer hipótese incorporado aos salários dos empregados. O desconto será de **6%** do valor do benefício (vale transporte).

AUXÍLIO SAÚDE, ODONTOLÓGICO, FUNERAL (CARTÃO DE TODOS)

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Os trabalhadores serão beneficiários do **CARTÃO DE TODOS**. Este cartão dá direito a atendimento médico, descontos em fármacia, desconto em cursos profissionalizantes, auxilio funeral, *cashback* em vários estabelecimentos. Todos os beneficio estão no ANEXO I deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cartão NÃO terá nenhum custo para o trabalhador, sendo a mensalidade do CARTÃO paga totalmente pela Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cartão de TODOS é destinado exclusiva ao funcionário, sendo este NOMINAL. Caso o funcionário queira a inclusão de algum familiar, os custos da inclusão será exclusiva do funcionário, não tendo a Empresa nenhuma responsabilidade sobre a mensalidade sobre o novo integrante.

AUXÍLIO DEFICIENTE MENTAL E FÍSICO

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– AUXÍLIO DEFICIENTE MENTAL E FÍSICO**

A Empresa pagará as funcionárias mulheres tenham filhos guardados ou tutelados, deficientes físicos ou mentais, por filho enquanto nesta condição o valor de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do benefício acima ser feito após apresentação de laudo médico pelo funcionário, comprovando a deficiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de deficiência passíveis de reversão será solicitado laudo médico anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

RELAÇÃO DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PCS - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

A Empresa se compromete a efetuar a adequação das funções dos colaboradores que foram transferidos ou promovidos que ainda não foram ajustados imediatamente após a assinatura deste acordo.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TREINAMENTO E CURSOS TÉCNICOS

Quando necessario a Empresa promoverá treinamentos e cursos técnicos para capacitação dos seus empregados, durante a vigência desse acordo. A prioridade para realização desses treinamentos será feita através da Academia Aegea.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa também poderá se valor do **SISTEMA S** para fornecimento de cursos profissionalizantes para seus trabalhadores.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- **CLÁUSULADÉCIMA OITAVA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

A Empresa implantará ferramenta avaliação de desempenho, adotando uma análise sistemática do desempenho do empregado em função das atividades que realiza, das metas estabelecidas, dos resultados alcançados, do seu potencial de desenvolvimento e em relação das condições de local de trabalho que o mesmo exerce as atividades laborais.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

- **CLÁUSULADÉCIMA NONA – FERRAMENTAS DE TRABALHO**

A Empresa fornecerá aos empregados as ferramentas necessárias ao desempenho do trabalho, mediante recibo e/ ou termo de responsabilidade, ficando o trabalhador responsável pelo bom uso e conservação das mesmas. Inclusive o aparelho celular fornecido pela empresa para a realização de abertura e controle das O.S.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O carro fornecido pela empresa também deve ser conservado e cuidado pelo trabalhador, bem como a Empresa deve fornecer suporte para a manutenção do bem. Destaca-se que, o fato do funcionário ter a necessidade de dirigir o carro da empresa para realizar o serviço descaracteriza o acúmulo de função, pois não caracteriza a função de motorista, mas apenas utiliza comodidade disponibilizada pelo empregador, inexistindo acúmulo de função.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de danos, extravios ou de não devolução de ferramentas de trabalho, multas de trânsito, danos causados a terceiros por imprudência ou culpa e dolo, a Empresa fará o desconto em folha de pagamento dos seus respectivos valores, salvo no caso de desgaste natural das mesmas.

ASSÉDIO MORAL

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA– COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

A empresa, por meio do serviço social e dos Recursos Humanos, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientações destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia política, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais de distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Realizar palestras semestrais com profissional da área e acompanhamento do sindicato.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA NO EMPREGADO EM CASO DE ACIDENTE NO TRABALHO**

A Empresa assegura ao empregado, salário conforme determinada em Lei ao acidentado a partir da cessação do auxílio-doença acidentário.

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PORTADOR DE DOENÇA OCUPACIONAL**

A Empresa assegurará as mesmas garantias no emprego e salário, concedida aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença ocupacional, contraído no exercício do atual emprego, desde que comprovado pelo órgão competente da Previdência Social.

- **CLÁUSULAVIGÉSIMA TERCEIRA – FORMULÁRIO PPP**

A Empresa se compromete a fornecer a todos os empregados que trabalham em condições insalubres ou perigosas, recebendo os respectivos adicionais, o formulário PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO, que os habilite a requererem aposentadoria especial junto ao INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Empresa fornecerá aos empregados no ato da rescisão o formulário do PPP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Empresa se compromete a apresentar estudos para inclusão do PPP em sua política de aposentadoria apresentando os impactos de cálculos para os diversos parâmetros estudados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO E HORARIO

- **CLÁUSULAVIGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO**

A empresa adotará a jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas para todos; para todos os seus empregados que não laborem em regime de escala, ressalvadas as situações de empregados que em virtude da lei estejam submetidos a jornada semanal prevista na legislação trabalhista em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado neste instrumento que qualquer alteração ou inclusão de escala de trabalho deverá ser submetida à apreciação do Sindicato.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

- **CLÁUSULAVIGÉSIMA QUINTA – BANCO DE HORAS**

A Empresa adotará o sistema de Banco de Horas, remuneração e compensação de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera para efeito de aplicação do banco de horas a jornada semanal de trabalho previsto no *caput* da cláusula quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As compensações de horas extras registradas no banco de horas far-se-ão na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1,5 (uma hora e meia) de descanso. Em caso de abono ser usado o mesmo critério para desconto 1,5 (uma hora e meia). Sendo o banco de horas proporcionais as horas devidamente trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho poderá ser prolongada em até duas horas por dia normal de trabalho, sendo que em caso de estrapolação da jornada diária em número superior a duas horas, serão lançadas no banco de horas e as horas excedentes serão pagas no recibo de pagamento no respectivo mês com os adicionais legais.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas extras compensadas com descanso ou folgas não terão reflexo no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no 13° ou quaisquer verbas salariais.

PARAGRAFO QUINTO - As horas extras prestadas aos domingos e feriados serão pagas a 100% no mês posterior.

PARÁGRAFO SEXTO - As horas tanto positivas quanto negativas que não forem

compensadas no período de 12 (doze) meses serão pagas ou descontadas dos empregados em virtude do fechamento do banco de horas, no mês de competência agosto ou no ato da demissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias ficando certo, de que havendo crédito a favor do empregado, esse fara jus ao pagamento das horas devidas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e que ficando débito deverá ser descontado no termo de rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - As horas extraordinárias, as ausências com justificativas e os atrasos, deverão ser computados como créditos e/ou débitos no banco de horas.

PARÁGRAFO NONO - O prazo de vigência do banco de horas será de março/2025 a fevereiro de 2026.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica autorizado à prestação de serviços dos empregados em domingos e feriados, quando houver interesse público ou necessidade de serviço, garantindo o lazer e o descanso em outro dia da semana.

CONTROLE DA JORNADA

- **CLÁUSULAVIGÉSIMA SEXTA– REGISTRO DE PONTO**

O registro de ponto obedecerá o que determina a legislação vigente. Só será obrigatório o registro de ponto caso o quadro de funcionários atinja mais de 20 (vinte) trabalhadores.

JORNADA ESPECIAL (MULHERES, MENORES E ESTUDANTES)

- **CLÁUSULAVIGÉSIMA SÉTIMA – DISPENSA PARA AMAMENTAR**

As partes convencionam que, durante os 60 (sessenta) dias imediatamente posteriores ao término da licença maternidade, a empregada que comprovar que permanece amamentando terá sua jornada de trabalho reduzida em 2 (duas) horas diárias, exceto aquelas cuja carga horária seja de 6 horas diárias.

LICENÇA ADOÇÃO

- **CLÁUSULAVIGÉSIMA OITAVA– LICENÇA ADOÇÃO**

A Empresa concederá para os empregados que adotarem filhos de até 2 anos, os mesmos critérios a LICENÇA MATERNIDADE.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – UNIFORME**

A Empresa fornecerá gratuitamente, uniforme de trabalho, aos empregados dos setores de produção. Sendo, o uso de tais uniforme, obrigatório. A Empresa fornecerá os uniformes de trabalho em número de 02 (dois) conjuntos completos a cada 06 (seis) meses, ou antes, se devidamente comprovado o desgaste excessivo das roupas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição dos uniformes será feita mediante a devolução do uniforme usado. Caso não se efetive a devolução, o empregado ressarcirá a Empresa do valor equivalente ao uniforme novo, através de desconto em folha de pagamento ou rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa manterá projeto específico de Segurança do Trabalho, inclusive com a manutenção do registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Empresa continuará reformando as suas instalações e ambiente de trabalho, tanto das áreas operacionais quanto administrativas, de forma a oferecer os padrões necessários de conforto, higiene e segurança aos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que sua vida e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatado a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RISCOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

A Empresa assegurará aos empregados o direito às informações sobre os riscos presentes em seus locais de trabalho durante os DDS (Diálogo diário de Segurança), assim como sobre as medidas adotadas para prevenir e limitar esses riscos, sendo encaminhado ao Comitê e/ou CIPA os casos de suspensão da execução da tarefa por parte do empregado quando sua vida ou integridade física se encontrarem em risco grave e iminente, exceto o risco inerente a sua função.

Parágrafo Único: A Empresa a incentivará a realização de campanhas e palestras de divulgação nos setores de trabalho a fim de tratar da questão dos riscos nos locais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CAT)

A emissão da CAT se dará em até 01 (um) dia útil após o dia do acidente ocorrido com o empregado da Empresa, conforme as regras instituídas pela Lei Previdenciária.
Parágrafo 1º – A Empresa orientará as chefias quanto ao preenchimento da CAT, em conformidade com as normas e orientações da Previdência Social.

Parágrafo 2º – Poderão emitir a CAT o órgão de Medicina do Trabalho, Gerentes ou Chefe de Departamento dos órgãos de lotação dos empregados.

Parágrafo 3º - A emissão da CAT somente será efetivada após a orientação técnica e a

validação pelo órgão de Medicina do Trabalho.

Parágrafo 4º – O empregado deverá comunicar imediatamente a sua chefia sobre a ocorrência do acidente.

Parágrafo 5º - Será encaminhado ao sindicato a cópia da CAT, imediatamente após a sua emissão.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E GARANTIA AOS CIPEIROS

- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CIPA**

A empresa continuará promovendo a manutenção de todas as CIPAS que devem existir nos locais de trabalho, caso atinja o número de funcionários que a obrigue realização de CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa se compromete em articulação com a CIPA a ministrar internamente ou contratar consultoria especializada para realização de palestra ou seminário ao menos duas vezes ao ano sobre risco presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à sua eliminação bem sobre promoção da saúde dos trabalhadores. Informando período da eleição e suas atribuições e garantia dos Cipeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa comunicará ao sindicato o início do processo eleitoral da CIPA contendo As seguintes informações: endereço da unidade, número de empregados, período de inscrição, data da votação, data da abertura da urna, período do curso de formação dos cipeiros e data da posse.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Empresa se compromete, por meio das CIPAS e Designados, a elaborar os Mapas de Riscos de todos os setores da empresa.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

- **CLÁUSULATRIGÉSIMAQUARTA– PREVENÇÃO LER/DORT**

A Empresa se compromete a continuar tomando as providências que vise a prevenir situações e comportamentos que possam vir ocasionar LESÃO por ESFORÇO REPETITIVO (LER), distúrbios relacionados ao trabalho (DORT).

- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO**

A Empresa apresentará a todos os empregados, calendário de vacinação específica aos trabalhadores que exerça função insalubre ou periculosa, sendo que a empresa dispensará o funcionário para que ele tenha acesso a saúde pública, sem quaisquer desconto.

- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADEPRÉ-APOSENTADORIA**

Fica assegurada a garantia de emprego e salários ao empregado com mais de 5 anos de empresa que esteja a menos de 24 meses para completar o período exigido pela previdência social, para requerer aposentadoria, fica assegurada estabilidade provisória por este período, exceto quando dispensado por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo implementadas as condições para a obtenção da aposentadoria, cessa a estabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A estabilidade de que trata esta cláusula será adquirida a partir da apresentação, pelo empregado, de documentação emitida pelo INSS que comprove estar o empregado dentro do período citado nesta cláusula.

- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MENSALIDADE SINDICAL**

A Empresa descontará os salários de todos os seus empregados sindicalizados, as mensalidades correspondentes ao percentual de 1,2% (um virgula dois por cento) sobre o salário, diante requerimento de concordância preenchido pelo trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Empresa repassará o valor descontado dos empregados, até 05 (cinco) dias, após o pagamento de seus empregados, via boleto bancário.

- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS**

Será permitida ao Sindicato signatário deste acordo coletivo a utilização dos quadros de avisos ou painéis fixados nas áreas internas da EMPRESA desde que encaminhado aos Recursos Humanos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e cujo assunto não seja contrário aos interesses da Empresa.

- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A Empresa arcará com o percentual de **1,2%** (um vírgula dois por cento) sobre o salário base de todos os seus empregados a Contribuição estabelecida na Constituição Federal, devendo os valores serem consignados ao sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que se referir a assinatura do presente ACT.

- **CLÁUSULAQUADRAGÉSIMA– DO TERMO DE QUITAÇÃO GERAL/ANUAL**

Com o objetivo de trazer segurança jurídica as partes e para evitar desnecessárias judicializações de reclamatórias estas realizaram o TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL para que não restem dúvidas sobre o cumprimento fiel de todas as obrigações. Sendo o termo devidamente formulado de acordo com o artigo 507-B, CLT. 12

PARAGRÁFO ÚNICO: O presente termo de quitação também será realizado nos moldes supracitados no ato da demissão (rescisão) e a cada virada de ano.

- **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Visando a manutenção e ampliação dos serviços assistenciais pelo Sindicato, bem como atendimento DENTÁRIO E JURÍDICO, atender os gastos com a presente e futuras campanhas salariais em benefício da categoria, a empresa se obriga a descontar dos salários dos empregados a Contribuição ASSISTENCIAL, em uma única parcela de R$ 10,00 (dez reais), recebido em 1º de Abril de 2025. Os valores serão, repassados diretamente ao sindicato em banco por ele indicado imediatamente após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, **com anuência do trabalhador.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores descontados serão consignados ao sindicato beneficiário até o 5º dia útil do mês seguinte. A contribuição ASSISTENCIAL vai passar pela aprovação da assembleia onde a mesma é soberana.

São Pedro da Aldeia/RJ, 02 de julho de 2025.

ARY GABRIEL GIROTA DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDÁGUA/RJ - CNPJ: 27.776.046/0001-53

USIMETA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA:41881034000110
Assinado de forma digital por USIMETA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA:41881034000110
Dados: 2025.07.02 14:42:44 -03'00'

USIMETA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda.
CNPJ 41.881.034/0001-10

HUGO SILVEIRA RANGEL:14347821743
Assinado de forma digital por HUGO SILVEIRA RANGEL:14347821743
Dados: 2025.07.02 14:42:59 -03'00'

ANEXO I

ACORDO COLETIVO
2025 – 2026
USIMETA E SINDÁGUA

Cartão de TODOS

GT7

QUEM SOMOS

Maior cartão de descontos do Brasil que dá acesso a saúde de qualidade, educação e lazer para mais de:

6 milhões

de famílias

Cartão de TODOS É DA

FAMÍLIA

Suprimos as necessidades básicas das famílias, fazendo parte do seu seu dia a dia.

Cartão de TODOS

Você tem até 35% de desconto em farmácias parceiras pra comprar seus remédios.

Tem cashaback pra você usar! Comprou em nossos sites parceiros, recebeu parte do seu dinheiro de volta.

Você usa o saldo do seu cashback pra pagar suas consultas em clínicas parceiras!

Sabia que você pode pagar a mensalidade do seu Cartão de TODOS com o cashback? É verdade!

Se ligue só: faça compras pelo app e acumule cashback!

Você pode incluir dependentes como cônjuge e filhos até 21 anos.

Cartão de TODOS

Benefícios Inclusos

Assinatura	**Familiar**
Consultas presenciais	**R$ 30 e R$ 40**
Exames médicos	**Até 70% de desconto**
Descontos em farmácia	**Até 35% de desconto**
Descontos em cirurgias (1)	**Sim**
Descontos em odontologia	**Sim**
Desconto em educação	**Até 70% de desconto**
Desconto em lazer	**Até 50% de desconto**
Cashback (2)	**Sim**

(1) As cirurgias atualmente estão disponíveis somente nas regiões metropolitanas de Belo Horizonte e de São Paulo. As demais áreas serão atendidas em breve por esse serviço.
(2) A relação dos parceiros pode ser encontrada no APP ou Site do Cartão de TODOS:

www.cartaodetodos.com.br

Benefícios em **SAÚDE**

Benefícios em **Saúde**

- Consultas médicas com clínico geral a **R$ 30,00**
- Consultas médicas com especialistas a **R$ 40,00**
- Descontos em tratamento odontológico
- Descontos de até **70%** em exames laboratoriais e de imagem
- 53 áreas médicas atendidas, entre elas Cardiologista, Ortopedista, Ginecologista, Oftalmologista e Pediatria
- Disponibilidade de agendas
- Rede de clínicas em todo o Brasil

GT7

Clínicas **AmorSaúde**

Nossas unidades oferecem:

- Atendimento rápido e humanizado com qualidade e segurança
- Ambiente confortável
- Estrutura moderna

Parceria nacional com os laboratórios:

HERMES PARDINI Medicina, Saúde e Bem-estar

alvaro apoio

DB DIAGNÓSTICOS MOVIDOS PELA EVOLUÇÃO

Cartão de TODOS

Agendamento de consultas e exames de forma rápida e fácil

- Equipe especializada em atendimento na área de saúde
- Atendimento padronizado em toda a rede
- Sistema “call back” integrado: caso a ligação caia, o paciente será automaticamente retornado, sem ter que passar por espera na linha
- Agendamento via app do Cartão de TODOS (Apenas filiados ao Cartão)
- Por meio do site da AmorSaúde, os pacientes também têm acesso à comodidade e praticidade para marcar consultas e visualizar os resultados de exames
- Consultas e exames são pagos diretamente nas clínicas

GT7

Clínicas em todo Brasil

- Centro-Oeste: 40 clínicas
- ES: 12 clínicas
- MG: 50 clínicas
- Nordeste: 84 clínicas
- Norte: 24 clínicas
- RJ: 37 clínicas
- SP Capital: 54 clínicas
- SP Interior: 69 clínicas
- Sul: 59 clínicas

Total: **429 clínicas**

Cartão de TODOS

GT7

Telemedicina

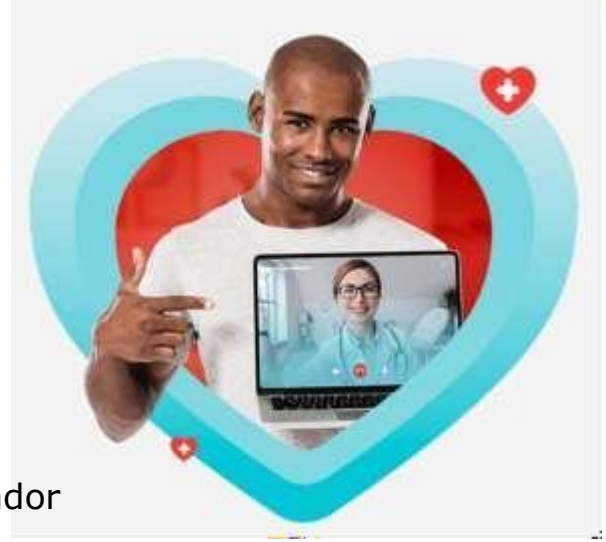

Não temos limitação geográfica!
O AmorSaúde também realiza consultas à distância.
As consultas por chamada de vídeo, são atendidas por médicos, sem que o paciente precise sair de casa.

- Mais praticidade e comodidade
- Consultas podem ser feitas pelo celular ou no computador
- Pedidos de exames e receitas na área do paciente
- Agendamento pela internet
- Pagamento com o cartão de crédito, antes da realização da consulta

Cartão de TODOS

Canais de Agendamento

AGENDAMENTO DE CONSULTAS

- Pelo App do Cartão de TODOS: https://linktr.ee/appcartaodetodos
- Pelo Site da Amor Saúde: https://paciente.amorsaude.com.br/
- Pelo WhatsApp da Amor Saúde: 0800 723 8773
- Pelo Telefone da Amor Saúde: 4003-8773
- Pelo WhatsApp das Clínicas: https://amorsaude.com.br/zap/

GT7

Amor **Cirurgias**

Desconto e financiamento em cirurgias em hospitais particulares.

Cirurgia Geral:
Cirurgia de Hérnia umbilical
Cirurgia de Vesícula

Cirurgias Vasculares:
Cirurgia de Varizes
Cirurgia de Microvarizes

Cirurgias Oftalmológicas:
Cirurgia Refrativa
Cirurgia de Catarata
Blefaroplastia

Cirurgias Ortopédicas:
Cirurgia de dedo em gatilho
Artroscopia de Joelho, tornozelo ou ombro

Otorrino:
Cirurgia de Adenoides e/ou Amigdalas
Cirurgia de Tireoide

Cirurgias Ginecológicas:
Ninfoplastia
Laqueadura

Cirurgias Urológicas:
Cirurgia de pedra nos rins
Vasectomia

São Paulo - SP:

HSM Hospital São Miguel

Instituto Oftalmológico Paulista

SP Plus

Cirurgia Center Hospital

Hospital Dom Alvarenga

Hospital Presidente

ICG

Ribeirão Preto - SP:

Beneficência Ribeirão Preto

Hospital de Olhos Nova Aliança

Cartão de Todos

GT7

Auxílio-**Funeral**

Além da qualidade de vida também auxiliamos nos momentos mais difíceis. Em caso de morte do titular do cartão de TODOS oferecemos também o auxílio-funeral. Onde a família do titular pode receber até R$ 1.500,00 pelos gastos do funeral.

REGRAS:

- Somente o titular tem direito
- Precisa ter 3 mensalidades já pagas quando ocorrer o falecimento
- As mensalidades precisam estar em dia quando ocorrer o falecimento
- Para ter direito ao auxílio-funeral o titular precisa fazer a adesão até 61 anos, aderentes com mais de 61 anos não tem direito ao auxilio

Seguradora: Chubb

Cartão de TODOS

GT7

Rede de
FARMÁCIAS

DrogaRaia e Drogasil

- Desconto de até **35%** em medicamentos e até 10% de cashback*
- Desconto de até 5% em artigos de prateleira e até 10% de cashback
- Desconto de até 5% em perfumaria e até 4% de cashback

*O cliente recebe cashback em sua carteira digital do cartão de TODOS e pode utilizar o saldo como forma de pagamento.

GT7

EDUCAÇÃO e Empregabilidade

refuturiza
EMPREGO E EDUCAÇÃO PARA TODOS

Refuturiza é a plataforma de empregos e educação online do Grupo Cartão de Todos, que proporciona Preparo + Oportunidade para os filiados, oferecendo desconto no acesso à plataforma.

- Pacote Individual por **R$ 12,99** ao mês, com R$ 2 de cashback
- Pacote Familiar por **R$ 24,99** ao mês, com R$ 4 de cashback
- 30 dias grátis
- Mais de 1.300 cursos profissionalizantes, preparatórios e de idiomas
- 45 áreas de conhecimento
- Certificado reconhecido

APP

CARTÃO DE TODOS

Benefícios no **APP**

O APP do Cartão de TODOS proporciona muito mais benefícios e dinheiro de volta:

- Facilidade para marcação de consultas
- Descontos em pousadas, hotéis, parques, clubes e academias
- Cashback em estabelecimentos parceiros, como restaurantes, supermercados e posto de gasolina
- Desconto no gás

Cashback

O filiado recebe parte do dinheiro de volta comprando nos sites e lojas parceiras. Além disso, é possível pagar um estabelecimento parceiro com cashback, utilizando o saldo da carteira digital, dentro do App.

Parcerias Nacionais

amorsaúde
refuturiza
ultragaz
Raia
DROGASIL
natura
CENTAURO
dafiti
RENNER
C&A
C&C
Consul
Carrefour
extra
DECATHLON
Cobasi
oBoticário
CASAS BAHIA
AVON
MOBLY
OLYMPIKUS
madeiramadeira
BRITÂNIA
acer
HINODE
Electrolux
ClickBus
BRASTEMP
VIVARA
REDE

GT7

Desconto no **Gás**

GT7

Cartão de TODOS

OBRIGADO!